



**APROVADO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a Política Pública de prevenção de enchentes e alagamentos através de dispositivo chamado "boca de lobo inteligente" como forma de prevenção às enchentes do município de Aquidauana".

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Aquidauana, a Política Pública que visa à implantação de Boca de Lobo Inteligente como prevenção de enchentes e alagamentos como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

**Parágrafo único.** A boca de lobo inteligente é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

**Art. 2º** A boca de lobo inteligente será instalada no interior dos bueiros, sendo confeccionada com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do município de Aquidauana, sendo que a caixa coletora ou gaiola de retenção age como uma peneira, permitindo a água passar, mas retendo todo material sólido.

**Art. 3º** A Política Pública a que se refere o artigo 1º, que será regulamentada pelo Executivo Municipal, resguardará na sua implementação os princípios da eficiência e continuidade, com apoio técnico especializado, como medida a preservar a efetividade e a eficiência da atividade preventiva dos bueiros do município, criando mecanismo que impede o entupimento das galerias, o alagamento de vias públicas e imóveis particulares.

*Santos Cruz*  
1º Secretário  
Vereador - MDB

*Weber Lucarelli*  
Presidente  
Vereador - PSDB



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**APROVADO**

**Art. 4º** A instalação da caixa coletora de retenção, será de competência das empresas que executarem serviço público no âmbito do município, através de processo licitatório ou similar.

**Parágrafo Único.** A partir da promulgação desta Lei, fica obrigatória a inserção do item instalação de caixa coletora ou gaiola de retenção, em todos os processos de licitação para execução de serviço de drenagem e pavimentação.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana,  
15 de Setembro de 2021.



Vereador **Wezer Lucarelli**  
- Presidente -



Vereador **Sargento Cruz**  
- 1º Secretário -